

Anexo I à Resolução 02/2023 da Comissão de Bolsas PPGBMA, de 23/11/2023.

REGULAMENTO COMISSÃO DE BOLSAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre os critérios para concessão, permanência, substituição, acúmulo e cancelamento de bolsas do Programa Demanda Social - CAPES e demais órgãos, concedidas aos discentes e Pós-doutorandos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Meio Ambiente - PPGBMA.

Art. 1. As normativas são definidas pela Comissão de Bolsas, e aprovadas pela coordenadoria do PPGBMA, conforme previsto no Regulamento do PPGBMA.

Art. 2. Este documento cria os critérios para concessão, permanência, substituição, acúmulo e cancelamento de bolsas de discentes e Pós-Doutorandos do PPGBMA, conforme disposições abaixo.

Seção I

Da Concessão de Bolsas

Art. 3. As cotas de bolsas disponíveis no Programa serão distribuídas aos discentes habilitados considerando os critérios de antiguidade de ano de ingresso e classificação no processo seletivo, respectivamente, obedecendo aos critérios específicos do Edital Anual de Bolsas.

§ 1º A inscrição no processo de seleção para bolsa não garante a atribuição da bolsa, uma vez que dependerá da lista de classificados e do número de bolsas disponíveis.

§ 2º O número de bolsas a serem atribuídas depende da quantidade de bolsas disponíveis pelas agências de fomento e/ou pela conclusão de curso de outros discentes bolsistas.

§ 3º Os alunos classificados e não contemplados imediatamente permanecerão em lista de espera até um novo edital.

Seção II

Critérios de Prioridade para Concessão de Bolsas

Art. 4. Será dada prioridade de concessão de bolsa aos discentes e aos pós-doutorandos do PPGBMA que:

§ 1º Não possuam nenhum vínculo empregatício, ou outras atividades remuneradas e que não estejam contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

§ 2º Que possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada, mas estejam em licença total e sem remuneração durante o período de recebimento da bolsa.

§ 3º Que possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada, mas estejam gozando de licença total, com remuneração durante o período de recebimento da bolsa.

§ 4º Que possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada com carga horária máxima de trabalho de 12 horas semanais.

§ 5º Que possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada com carga horária máxima de trabalho de 20 horas semanais.

§ 6º Que possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada com carga horária de trabalho acima de 20 horas semanais.

§ 7º Salvo edital específico.

Art. 5. São critérios de prioridade para concessão de bolsas no caso de vínculo empregatício com remuneração durante o período de recebimento da bolsa, desde que estejam enquadrados na mesma prioridade do artigo 4:

§ 1º Prioritária a distribuição aos discentes e pós-doutorandos que tenham ingressado por meio de Políticas de ações afirmativas;

§ 2º Para discentes e pós-doutorando com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

§ 3º Para professores e demais profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, seguindo a carga horária máxima de 12 horas e 20 horas, nesta ordem de prioridade.

Art. 6. O discente e o pós-doutorando fica obrigado(a) a informar, a qualquer momento, o início de vínculo empregatício e/ou aumento de renda à coordenação do PPGBMA. A partir daí será necessária uma reavaliação pela Comissão de Bolsas.

Seção III

Da Renovação de Bolsas

Art. 7. Cada discente e pós-doutorando será avaliado(a) pela Comissão de Bolsas a cada 11 meses após o início de vigência da bolsa, para a renovação da bolsa.

§ 1º É critério mínimo de renovação da bolsa:

I – Autoria e coautoria de no mínimo um resumo simples ou expandido durante os últimos 11 meses de vigência da bolsa;

II – Participação de no mínimo um evento científico online ou presencial durante os últimos 11 meses de vigência da bolsa;

III - O relatório anual mais recente com parecer favorável do orientador(a);

§2º Para os discentes e pós-doutorandos que possuam vínculo empregatício ou atividade remunerada, deverão apresentar declaração de acúmulo, e um comprovante de renda.

Seção IV

Cancelamento de Bolsas

Art. 8. O cancelamento da bolsa pode ser solicitado a qualquer tempo pelo próprio bolsista.

Art. 9. O não cumprimento das exigências do Art. 7. implicará no cancelamento imediato da bolsa, após prazo recursal.

Art. 10. O não cumprimento das normas para conclusão do curso, a prática de qualquer fraude e/ou a desistência do(a) bolsista ao longo do curso, implicará(ão) no cancelamento da bolsa.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa por não conclusão acarretará a devolução integral dos recursos recebidos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Disposições Gerais

Art. 11. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e Coordenadoria do PPGBMA.